

Leonor Rocha Rei n.º 262

Demarcação das Zonas Urbana e Suburbana da Sede do Distrito de Rio Preto

O Sr. Capitão Tito dos Santos Neves Prefeito Municipal de Nova Teuzia do Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a presente Lei

- Art. 1.º Para demarcação do Distrito de Rio Preto - as zonas Urbana e Suburbana, com os limites que se seguem:
- a) Zona Urbana: - Partindo da margem do Riacho Sul do Rio São Mateus pela cerca que divide as propriedades de José Pinto Corrêa com Felipe Alencar, atravessando a estrada e seguindo pela cerca que divide a propriedade de Felipe Alencar com Alberto Soares até a rua que segue pela quota e passando nas propriedades de Alberto Soares, Joaquim Bonomo, Felícia Senemi e José Texeira até a cerca que divide as propriedades de José Texeira e Virgílio Nunes Corrêa segue pela cerca atravessando a estrada até a margem do Riacho Sul do Rio São Mateus segue pelo rio até a cerca que divide as propriedades de José Pinto Corrêa com Felipe Alencar ponto de partida.
 - b) Zona Suburbana - a zona suburbana é uma faixa de dez metros largas fora da Zona Urbana.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Teuzia, 13 de maio de 1.960
Tito dos Santos Neves
Prefeito Municipal

Leonor Rocha
Secretário de Administração